



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022
DE 21 DE MARÇO DE 2022**

Modifica a Redação dos Arts. 126 e 127 da Lei Complementar nº 01 de 2002 de 30 de Dezembro 2002, que foi modificado pela Lei 22/2013 de 16 de agosto de 2013, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canindé do São Francisco, e da outras providencias.

WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que: em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Artigos 126 e 127 da Lei Complementar Nº 01 de 30 de Dezembro de 2002, passarão a Vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 126. Os processos administrativos especiais designados nesta Lei serão conduzidos por comissão de servidores efetivos ou comissionados, designados pela autoridade competente para compor comissão de execução dos seguintes trabalhos:

- I – Comissão de Exame de candidatos em concurso para provimento de cargos ou empregos públicos;*
- II – Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;*
- III – Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;*



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

- IV – Comissão Permanente de Licitação de Obras, Serviços e Compras;*
V – Comissão de Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratados;
VI - Comissão Especial de Patrimônio.

§1º - A Comissão de Exame de candidatos em concurso para provimento de cargos ou empregos públicos será composta por 03 (três) servidores efetivos e/ou comissionados.

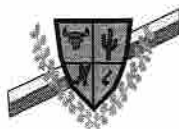
§2º - A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa será composta por 03 (três) servidores efetivos estáveis.

§3º - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar será composta por 03 (três) servidores efetivos estáveis.

§4º - A Comissão Permanente de Licitação de Obras, Serviços e Compras será composta por 04 (quatro) servidores efetivos e/ou comissionados.

§5º - A Comissão de Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratados será composta por 03 (três) servidores efetivos e/ou comissionados;

§6º - A Comissão Especial de Patrimônio será composta por 03 (três) servidores efetivos e/ou comissionados;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

§7º - Será concedido Adicional ao Servidor efetivo ou comissionado que for designado para compor as comissões instituídas por este artigo, de acordo com os valores previstos no art. 127 desta Lei.

“Art. 127. A autoridade competente para designar as comissões de trabalho previstas no artigo anterior fixará, no ato da designação, o valor do adicional de 800 UFM,S para o presidente e 560 UFM,s para os demais componentes, a ser pago mensalmente em seus vencimentos Básicos”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 21 de Março de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito de Canindé de São Francisco/SE